

LEI Nº. 3.933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Reformula o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei contém a reformulação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ubá - MG – CMTT, criado pelo art. 120 da Lei Municipal nº. 3.591, de 20 de abril de 2007, é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, competindo-lhe manifestar-se sobre as questões de trânsito e transporte propostas nesta e demais leis correlatas no Município de Ubá.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT):

I - Cooperar com o Município no estudo e solução dos problemas concernentes ao sistema de Trânsito e Transporte, propondo medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;

II – Propor sobre a criação de linhas e itinerários;

III - Propor diretrizes para alteração de horários e números de viagens;

IV - Propor medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos operadores e seus agentes;

V - Sugerir alterações aos Regulamentos dos Serviços de Transporte Urbano;

VI - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados com os transportes e trânsito que lhes forem submetidos pelo Poder Executivo ou qualquer outro membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT);

VII - Definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transportes e trânsito do município;

VIII - Apurar irregularidades e denúncias dos setores populares usuários do sistema, encaminhando relatório aos setores competentes;

IX - Assessorar o executivo na Política de Trânsito quanto ao uso do solo e segurança no trânsito;

X - Assessorar o executivo na Política de Transporte quanto a otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público;

XI – Colaborar na elaboração do planejamento do sistema de transporte coletivo;

XII – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal mediante análise das planilhas;

XIII – Propor a política municipal de gratuidade;

XIV – Opinar sobre projetos de alterações significativas no sistema de transporte coletivo, vias públicas e serviço de trânsito;

XV – Acompanhar e fiscalizar as concorrências públicas para concessão do serviço de transporte coletivo e afins;

XVI – Auxiliar e opinar sobre o sistema de informações aos usuários de transporte coletivo bem como sobre as campanhas educativas de trânsito.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte compor-se-á de 12 (doze) membros que representarão o Executivo Municipal, a Comunidade Usuária, Órgãos Técnicos e Entidades de Classe, devidamente estruturada.

§ 1º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades, mediante comunicação escrita ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

§ 2º. Cada entidade indicará um representante titular e um suplente.

Art. 5º. As vagas de representação deverão ser preenchidas da seguinte forma:

I – GOVERNAMENTAL:

a) - 03 (três) representantes de órgãos da Administração Pública Municipal cujas atribuições se relacionem direta ou indiretamente com o sistema de trânsito e transportes, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) – 03 (três) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que possua representação no Município de Ubá e que tenham entre suas atribuições a proteção do sistema de trânsito e transporte, tais como: a Polícia Rodoviária, Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil;

II – NÃO GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes indicados pelos setores organizados da sociedade civil, legalmente constituídos, cuja atuação se relacione direta ou indiretamente com o sistema de trânsito e transporte, tais como: organizações do setor industrial, do setor comercial, do setor agropecuário e do setor de serviços;

b) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades civis cuja atuação se relacione direta ou indiretamente com o sistema de trânsito e transporte, tais como: instituição de ensino de nível médio ou superior, representante de Associações Comunitárias, representantes da comunidade usuária;

c) 02 (dois) representantes indicados pelos prestadores de serviços de trânsito e transporte tais como: Concessionária de transporte coletivo, centros de formação de condutores, transporte escolar, taxistas.

§ 1º. Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será eleito entre seus membros.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, podendo tais membros, entretanto, serem substituídos a qualquer tempo pela entidade ou órgão que os indicou.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração, sendo suas atribuições consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fornecer infraestrutura administrativa necessária, inclusive quanto aos recursos humanos, para o funcionamento e assessoramento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9º. O Conselho, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, poderá solicitar estudos complementares do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou de outros especialistas, para efeito de avaliação no cálculo da tarifa, apresentada pelo Poder Concedente.

Art. 10. As decisões do Conselho, após homologação do Prefeito Municipal, tomarão a forma de resolução.

Parágrafo Único. As atas e resoluções do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito serão publicadas na imprensa oficial do Município.

Art.11. As demais especificações de funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua instalação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal 3.608, de 06 de junho de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de novembro de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 15/11/2010